# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 19 de janeiro de 2018 • Ano II • Edição Nº 181


## SUMÁRIO

QR CODE


**GABINETE DO PREFEITO** . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 269/2018) . . . 2
PORTARIA (Nº 123/2018) . . . 6
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** . . . 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 7
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018) . . . 7
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** . . . 8
ATOS OFICIAIS . . . 8
PORTARIA (Nº 036/2018) . . . 8
PORTARIA (Nº 037/2018) . . . 9
PORTARIA (Nº 038/2018) . . . 10
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** . . . 11
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018) . . . 11


NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.


CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 269/2018)**

GABINETE DO
**PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

**DECRETO Nº 269 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de gêneros alimentícios, *in natura* ou industrializados, e demais produtos nas vias públicas da cidade de Xique-Xique, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e à vista do disposto na Lei Municipal nº 238/1984,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a organização da feira livre, do trânsito, da higiene pública, da segurança, de modo a proporcionar a correta utilização das vias públicas municipais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a comercialização de gêneros alimentícios, *in natura* ou industrializados, e demais produtos e mercadorias nas vias públicas da cidade de Xique-Xique, cabendo ao Setor de Tributação a fiscalização pelo cumprimento da presente determinação.

**Parágrafo 1º** – Consideram-se produtos e mercadorias:

a) "in natura" – hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados, ovos, entre outros;

b) industrializados – frios, doces, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros;

**Parágrafo 2º** – Todo e qualquer comercialização de gêneros alimentícios, *in natura* ou industrializados, e demais produtos e mercadorias deve ser realizada na área interna do Mercado Municipal, em locais previamente autorizados pela Administração Pública, ressalvado às sextas-feiras, quando ocorre a feira pública.

**Art. 2º** Na hipótese de descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III – apreensão de bens, produtos e mercadorias;

IV - suspensão temporária da licença;

IV – cassação da licença.

**Art. 3º** As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluirá a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado.

GABINETE DO
**PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

**Art. 4º** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro a multa cominada.

**Parágrafo 1º** O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 5º** As mercadorias, produtos, equipamentos, e o que mais for apreendido nas feiras livres serão recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, só podendo ser liberados, quando cabível, mediante requerimento formulado pelo feirante/comerciante, com a prova do pagamento da multa aplicada, e a demonstração do cumprimento da exigência porventura determinada.

**Parágrafo 1º** Na hipótese do *caput* deste artigo, o feirante deverá apresentar requerimento para liberação dos bens, mercadorias, produtos e equipamentos apreendidos com os documentos que comprovem sua titularidade, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar da apreensão.

**Parágrafo 2º** Findo o prazo de 15(quinze) dias, os bens, mercadorias, produtos e equipamentos não reclamados terão a destinação que melhor convier à Administração Pública Municipal.

**Parágrafo 3º** As mercadorias e os produtos perecíveis que estejam próprios para o consumo humano serão imediatamente doados às instituições filantrópicas, ou creches municipais, mediante termo de doação.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas constituem infrações no exercício da comercialização de produtos e mercadorias:

I – deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade:

a) penalidade: advertência por escrito ou suspensão temporária de 15(quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa.

II – deixar de colocar à mostra, visível, a autorização de licenciamento para o desenvolvimento de sua atividade:

a) penalidade: apreensão sumária dos produtos, mercadorias e equipamentos utilizados na comercialização na feira livre, além da proibição de trabalhar, até o devido pagamento de multa de 10(dez) vezes o valor atribuído a titulo de licenciamento.

III – deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em recipientes fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes:

b) penalidade: advertência por escrito ou suspensão temporária de 15(quinze) dias, e em caso de reincidência, multa de 10(dez) vezes o valor atribuído a titulo de licenciamento.

GABINETE DO
**PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

IV – desacato a servidor público, agente de fiscalização no exercício de suas atividades:

a) penalidade: multa e instauração de processo judicial.

V – deixar de manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes, ou utilizá-los fora da padronização exigida:

c) penalidade: advertência por escrito, suspensão temporária de 30(trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa de 10(dez) vezes o valor atribuído a titulo de licenciamento.

VI – comercializar produtos e mercadorias para os quais não esteja licenciado:

d) penalidade: apreensão de bens, produtos e mercadorias, e em caso de reincidência multa de 10(dez) vezes o valor atribuído a titulo de licenciamento.

VII – não respeitar os limites de horário estabelecido para o funcionamento da feira:

a) penalidade: apreensão de bens, produtos e mercadorias, e em caso de reincidência multa de 10(dez) vezes o valor atribuído a titulo de licenciamento.

**Parágrafo 1º** O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo poderá ser aumentada até 100(cem) vezes, na hipótese de descumprimento reiterado, cumulado com a aplicação de suspensão da licença.

**Art. 7º** Cassada a licença não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer a atividade no local anteriormente licenciado pelo período de, no mínimo, 2(dois) anos.

**Art. 8º** As infrações às normas previstas neste Decreto serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, ou de Apreensão, observado o rito e os prazos estabelecidos.

**Art. 9º** O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I – nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator, quando possível;

II – identificação do local da infração;

III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator;

V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

GABINETE DO
**PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

VI – assinatura pelo autuado ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do próprio autuante;

VII – prazo e local para impugnação.

**Art. 10** O feirante responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos prejuízos a que, nessa condição, der causa.

**Parágrafo único** - A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao feirante não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

**Art.11** Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto será apreendido e recolhido.

Parágrafo 1º. As frutas, legumes e verduras, constatada a sua boa qualidade, serão devidamente relacionadas e encaminhadas às entidades filantrópicas sediadas no Município de Xique-Xique.

Parágrafo 2º. A destinação dos demais produtos e equipamentos apreendidos obedecerá ao disposto em legislação específica.

**Art. 12** Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras, bem como tratar de interesses do feirante perante a Administração Municipal, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores, que devem todos eles, sem exceção, serem pagos mediante a emissão, pelo Setor competente, de Documento de Arrecadação Municipal(DAM), a ser pago exclusivamente nas agências bancárias conveniadas.

**Art. 13** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 10 de janeiro de 2018.

**REINALDO BRAGA FILHO**
Prefeito

**PORTARIA (Nº 123/2018)**

GABINETE DO
**PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

**PORTARIA 123 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza a concessão de LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARCIA RUFINO DE CARVALHO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Magistério, e com base no Parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **MARCIA RUFINO DE CARVALHO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 04.788.057.05, e do CPF nº 392.835.855-34, ocupante do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 03(três) meses, a contar da publicação desta Portaria, relativo ao período compreendido entre 2013 a 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 10 de janeiro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**REINALDO BRAGA FILHO**
Prefeito

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00
(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279
contato@xiquexique.com.br

| ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS |
|---|
| CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS |

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n° 012/2018, Processo Administrativo nº 019/2018, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de GAS (GLP) e vasilhame, afim de atender as necessidades das Secretarias e do Prédio da Prefeitura Municipal. Sessão de abertura às 09h00min do dia 31/01/2018 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 19 de janeiro de 2018.

_____
OBERDAM ALVES DA COSTA
Pregoeiro

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 036/2018)**

SECRETARIA DA
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

**PORTARIA 036 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

Nomeia **SANDRA FIGUEIREDO DA SILVA PEQUI** para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Damásio Gonzaga de Sena e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 025, de 10 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear **SANDRA FIGUEIREDO DA SILVA PEQUI** para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Damásio Gonzaga de Sena.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 18 de janeiro de 2018.**

**ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº - São Francisco
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1491
educacao@xiquexique.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 037/2018)**

SECRETARIA DA
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

**PORTARIA 037 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

Nomeia **RAIANE MACHADO CARVALHO** para o cargo de Coordenadora Pecagógica da Creche Municipal Lions Clube e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 025, de 10 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear **RAIANE MACHADO CARVALHO** para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Lions Clube.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 18 de janeiro de 2018.**

**ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº - São Francisco
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1491
educacao@xiquexique.ba.gov.br

**PORTARIA (Nº 038/2018)**

SECRETARIA DA
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

**PORTARIA 038 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

Nomeia **EPOLIANA ALMEIDA RODRIGUES** para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Gildete Souza Viana e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 025, de 10 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear **EPOLIANA ALMEIDA RODRIGUES** para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Gildete Souza Viana.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 18 de janeiro de 2018.**

**ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº - São Francisco
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1491
educacao@xiquexique.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n° 013/2018, Processo Administrativo nº 021/2018, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo tipo ambulância padrão SAMU-192, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Xique-Xique/Ba. Sessão de abertura às 10h00min do dia 31/01/2018 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 19 de janeiro de 2018.

_____
OBERDAM ALVES DA COSTA
Pregoeiro